



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Revoga o Decreto nº 4.577, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Porto Velho, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Abunã, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4577, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Abunã, com área aproximada de 62.219 há (sessenta e dois mil, duzentos e dezenove hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco “M-249” de coordenadas UTM 154.790,58-E e 8.922.391,39-N, cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 21, com a lateral direita do lote nº 22 do setor Abunã-04, Gleba Marmelo TP 37/82. NORTE: do marco citado, segue com azimute verdadeiro de 68°44’26” (sessenta e oito graus, quarenta e quatro minutos e vinte e seis segundos), limitando com o setor Abunã – 04, numa distância de 5.250,26m (cinco mil, duzentos e cinquenta metros e vinte e seis centímetros), até o marco “M-238”, cravado no canto comum aos lotes nºs 12 e 13 do setor Abunã-04; deste, segue com azimute verdadeiro de 78°04’55” (setenta e oito graus, quatro minutos e cinquenta e cinco segundos), limitando com o setor Abunã-04 e 02, numa distância de 7.762,15m (sete mil, setecentos e sessenta e dois metros e quinze centímetros) até o marco “M-222”, cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 14 com a lateral esquerda do lote nº 13, ambos pertencentes ao setor Abunã-02; deste, segue pela lateral esquerda do lote nº 13 com azimute verdadeiro de 179°47’25” (cento e setenta e nove graus, quarenta e sete minutos e vinte e cinco segundos), percorrendo uma distância de 990,48m (novecentos e noventa metros e quarenta e oito centímetros), até o marco “M-221”; deste, segue pela linha fundiária do citado lote com azimute verdadeiro de 76°55’11” (setenta e seis graus, cinquenta e cinco minutos e onze segundos), percorrendo uma distância de 1.497,43m (um mil e quatrocentos e noventa e sete metros e quarenta e três centímetros), até o marco “M-219”; deste, segue pela lateral direita do citado lote com azimute verdadeiro de 359°50’11” (trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta minutos e onze segundos), percorrendo uma distância de 999,83m (novecentos e noventa e nove metros e oitenta e três centímetros), até o marco “M-218”, cravado no canto do lote nº 12, do setor Abunã-02; deste, segue com azimute verdadeiro de 71°37’11” (setenta e um graus, trinta e sete minutos e onze segundos), limitando com o setor Abunã, numa distância de 4.793,66m (quatro mil, setecentos e noventa e três metros e sessenta e seis centímetros) até o marco “M-215”, cravado no canto comum aos lotes nºs 09 e 10 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 88°04’54” (oitenta e oito graus, quatro minutos e cinquenta e quatro segundos), limitando com o citado setor, numa distância de 4.595,78m (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco metros e setenta e oito centímetros) até o marco “M-329”, cravado na margem esquerda do Rio Marmelo, no canto do lote nº 08 do setor 03, da Gleba Marmelo, TP 04/81; do marco “M-249 ao marco “M-329”, pertencentes aos setores Abunã 04 e 02, TP 37/82; prosseguindo do marco “M-329” com azimute verdadeiro de 84°32’11” (oitenta e quatro graus, trinta e dois minutos e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

onze segundos), limitando com o setor 03, numa distância de 6.454,12m (seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros e doze centímetros), até o marco "M-319", cravado no canto comum aos lotes nºs 17 do setor 03 ao lote nº 11 do setor 02; deste, segue com azimute verdadeiro de $76^{\circ}22'23''$ (setenta e seis graus, vinte e dois minutos e vinte e três segundos), limitando com o setor 02, numa distância de 6.831,09m (seis mil, oitocentos e trinta e um metros e nove centímetros), até o marco "M-310A", cravado no canto do lote nº 15 do setor 01; deste, segue com azimute verdadeiro de $89^{\circ}55'08''$ (oitenta e nove graus, cinquenta e cinco minutos e oito segundos), limitando com o setor 01, numa distância de 1.627,90m (um mil, seiscentos e vinte e sete metros e noventa centímetros) até o marco "M-308A", cravado no canto comum aos setores nºs 16 e 17 do citado setor; do marco "M-329" ao marco "M-308A", pertencente à Gleba Marmelo, TP 04/81; prosseguindo do marco "M-308A" com azimute verdadeiro de $80^{\circ}53'33''$ (oitenta graus, cinquenta e três minutos e trinta e três segundos), limitando com o setor 01 da Gleba Marmelo e Gleba 04 do setor Fortaleza do Abunã, TP 27/80, numa distância de 11.966,96m (onze mil, novecentos e sessenta e seis metros e noventa e seis centímetros), até o marco "M-47", cravado na linha fundiária ao setor nº 01 da Gleba 04; deste, segue com azimute verdadeiro de $167^{\circ}46'35''$ (cento e sessenta e sete graus, quarenta e seis minutos e trinta e cinco segundos), limitando com o citado lote, numa distância de 1.455,60m (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), até o marco "M-48"; deste, segue com azimute verdadeiro de $98^{\circ}43'44''$ (noventa e oito graus, quarenta e três minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.189,53m (quatro mil, cento e oitenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-100"; deste, segue com azimute verdadeiro de $72^{\circ}43'38''$ (setenta e dois graus, quarenta e três minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 3.598,27m (três mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros), até o marco "M-93"; deste, segue com azimute verdadeiro de $48^{\circ}13'14''$ (quarenta e oito graus, treze minutos e quatorze segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 352,41m (trezentos e cinquenta e dois metros, quarenta e um centímetros), até o marco "M-86", cravado no canto do Lote 02 da Gleba 02; do marco "M-47" ao marco "M-86" pertencente ao setor Fortaleza do Abunã TP 27/80; LESTE: prosseguindo do marco "M-86" com azimute verdadeiro de $148^{\circ}49'13''$ (cento e quarenta e oito graus, quarenta e nove minutos e treze segundos), limitando com a Gleba 02, numa distância de 7.474,63m (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta e três centímetros), até o marco "M-96", cravado no canto comum do lote nº 24 da citada gleba e lote nº 01 da Gleba 01; deste, segue com azimute verdadeiro de $157^{\circ}23'08''$ (cento e cinquenta e sete graus, vinte e três minutos e oito segundos), limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.782,51m (quatro mil, setecentos e oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros), até o marco "M-106", cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 19 da Gleba 01 com a lateral do lote nº 01 do setor Abunã-01; do marco "M-86" ao marco "M-106" pertencente ao setor Fortaleza do Abunã TP 27/80; prosseguindo do marco "M-106" com azimute verdadeiro de $260^{\circ}19'56''$ (duzentos e sessenta graus, dezenove minutos e cinquenta e seis segundos), limitando com o lote nº 01 do setor Abunã-01 TP 37/82, numa distância de 3.981,35m (três mil, novecentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-08"; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de $176^{\circ}49'51''$ (cento e setenta e seis graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e um segundos), percorrendo uma distância de 2.561,53m (dois mil, quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 10 do citado setor; deste, segue pela lateral dos lotes nºs 10 e 11 com azimute verdadeiro de $236^{\circ}48'26''$ (duzentos e trinta e seis graus, quarenta e oito minutos e vinte e seis segundos), percorrendo uma distância de 1.500,55m (um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-14"; deste, segue pela lateral do lote nº 11, com azimute verdadeiro de $178^{\circ}49'33''$ (cento e setenta e oito graus, quarenta e nove minutos e trinta e três segundos), percorrendo uma distância de 2.036,18m (dois mil, trinta e seis metros e dezoito centímetros), até o marco "M-13" cravado na margem esquerda do Rio



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Abunã; SUL: prosseguindo do marco “M-13”, pela margem esquerda do Rio Abunã no sentido à montante, confrontando com a República da Bolívia, num percurso de 128.300,00m (cento e vinte e oito mil e trezentos metros), até o ponto “A-01” de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°47’40”S e longitude 66°10’09”WGR, situado na confluência de um igarapé sem denominação; OESTE: prosseguindo do ponto “A-01”, pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com o lote nº 18 do setor Abunã-06, num percurso aproximado de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o marco “M-257”, cravado no canto do lote nº 18 do citado setor; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de 359°56’29” (trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e seis minutos e vinte e nove segundos), percorrendo uma distância de 1.943,33m (um mil, novecentos e quarenta e três metros e trinta e três centímetros), até o marco “M-256”, cravado no canto do lote nº 24 do setor Abunã-04; deste, segue pela linha fundiária dos lotes nºs 24 e 23 do citado setor, com azimute verdadeiro de 77°23’40” (setenta e sete graus, vinte e três minutos e quarenta segundos), percorrendo uma distância de 683,43m (seiscentos e oitenta e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco “M-252A”, cravado na lateral esquerda do lote nº 22 do citado setor; deste, segue pela citada lateral, com azimute verdadeiro de 179°41’57” (cento e setenta e nove graus, quarenta e um minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo uma distância de 349,26m (trezentos e quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco “M-252”; deste, segue pela linha fundiária do citado lote, com azimute verdadeiro de 71°17’20” (setenta e um graus, dezessete minutos e vinte segundos), percorrendo uma distância de 995,87m (novecentos e noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros), até o marco “M-250”; deste, segue pela lateral direita do citado lote, com azimute verdadeiro de 359°54’12” (trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e quatro minutos e doze segundos), percorrendo uma distância de 1.000,41m (um mil metros e quarenta e um centímetros), até o marco “M-249”, ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador